



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO de lei

Nº 36/25, de 25/08/25

Assunto / Ementa: Dispõe sobre a aplicação de multa a pessoas físicas ou jurídicas que produzem, divulguem ou promovam conteúdos que caracterizem a sensualização de crianças e adolescentes ou promovam eventos com tal finalidade no âmbito do município ~~e/ou outras providências~~.

AUTORIA / Vereador (a): Alair José da Silva, Sandra Donádia, Lecão Esporte, Paulo Felipe, Rerson, Fileto

ANDAMENTO

Data	Encaminhamento	Visto	Observação
25/08/25	protocolo	QD	

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG

S A I D A

08/08/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 36/2025 DE 25 AGOSTO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG

E N T R A D A

25/08/2025

Dispõe sobre a aplicação de multa a pessoas físicas ou jurídicas que produzam, divulguem ou promovam conteúdos que caracterizem a sensualização de crianças e adolescentes ou promovam eventos com tal finalidade, no âmbito do Município de Espera Feliz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Espera Feliz/MG, a produção, divulgação, veiculação, patrocínio ou promoção de conteúdo ou eventos que caracterizem a sensualização de crianças e adolescentes.

§1º - Para fins desta Lei, considera-se sensualização qualquer conduta, representação, performance ou material que, de forma direta ou indireta, atribua conotação sexual à imagem, voz, comportamento ou participação de criança ou adolescente, de maneira incompatível com sua faixa etária e dignidade.

§2º - A verificação e caracterização da infração prevista nesta Lei ocorrerá mediante análise e parecer do Conselho Tutelar, que poderá ser subsidiado por laudos técnicos, pareceres psicológicos, relatórios de assistentes sociais e outras provas cabíveis.

Art. 2º - A proibição abrange, dentre outros:

I – Publicações em redes sociais, plataformas digitais, sites, blogs, canais de vídeo ou similares;

II – Propagandas comerciais, campanhas publicitárias ou materiais de marketing;

III – Espetáculos, concursos, shows, apresentações artísticas ou desfiles;

IV – Qualquer evento público ou privado que exponha crianças e adolescentes em contexto de cunho sexualizado.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação federal e estadual, após apurado e comprovado

APROVADO
EM, 16/09/2025
Assinatura

APROVADO
EM, 04/10/2025
Assinatura

o fato por meio de processo administrativo com laudo e parecer do conselho tutelar, assegurados os direitos à ampla defesa e contraditório:

I – Multa de:

- 200 UPM para pessoa física;
- 300 UPM para pessoa jurídica.

§1º - Em caso de reincidência, os valores das multas serão aplicados em dobro.

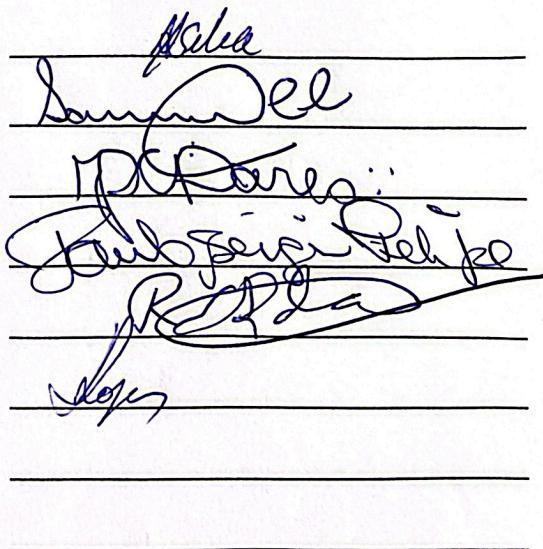
§2º - Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espera Feliz/MG.

Art. 4º - Compete ao Conselho Tutelar encaminhar ao órgão municipal competente o relatório técnico para instauração do processo administrativo, bem como requisitar apoio de outros órgãos públicos quando necessário.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, definindo procedimentos para apuração, defesa, recursos e cobrança das multas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Espera Feliz, 25 de agosto de 2025



A series of handwritten signatures in black ink, likely belonging to members of the Council or relevant officials, are placed over five horizontal lines. The signatures include: 'Márcia', 'Samuel', 'Pereira', 'Jubileu', 'Ricardo', and 'Wagner'.

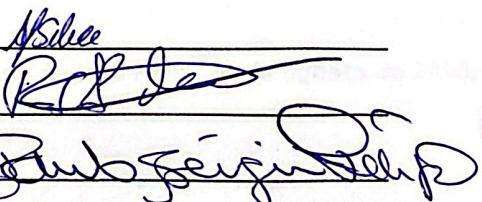
à proteção contra a exploração sexual infantil. De forma e
materiais, definir práticas de ensino que promovam que São
Paulo esteja nos moldes atuais de discussão sobre a Infância e a Juventude e do Adolescência. Estabelecer princípios
fundamentais da educação de jovens e adolescentes, além de
desenvolver iniciativas para o campo, sempre com todo o tempo
necessário para levar a cabo discussões entre os jovens. Para isso, é preciso que
se reconheça a diversidade de seus caminhos, respeitando-as e traçando

estratégias para a sua formação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca proteger integralmente os direitos de crianças e adolescentes, coibindo práticas de hipersexualização precoce que têm se intensificado nas mídias digitais e eventos presenciais. Tal prática fere o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral, além de poder configurar infrações penais. O Município, enquanto ente federado, tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e adotar medidas que resguardem o bem-estar de seus cidadãos, especialmente dos mais vulneráveis.

Câmara Municipal, Espera Feliz, 25 de agosto de 2025


Silveira
Ribeiro
Braga



PROJETO DE LEI N° 36/2025

DESPACHO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 36/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei n. 36/2025 nos termos do art. 215 do Regimento Interno à Comissão de Orçamento e Finanças e em seguida para a Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão do respectivo parecer.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 26 de agosto de 2025.

Matusalem Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz

Alair José da Silva (Ronaldo)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 36/2025
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 36/2025, que dispõe sobre a aplicação de multa a pessoas físicas ou jurídicas que produzam, divulguem ou promovam conteúdos que caracterizem a **sensualização** de crianças e adolescentes ou promovam eventos com tal finalidade no âmbito do município, manifesta-se pela sua regularidade jurídica e constitucional. A matéria encontra respaldo no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estando dentro da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local. Trata-se de proposição que fortalece a proteção integral a crianças e adolescentes, sem afrontar normas superiores. Assim, opinamos pela **aprovação** do projeto, por atender ao interesse público e ao ordenamento jurídico vigente.

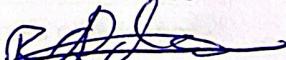
Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025



Paulo Sérgio Felipe (PP)

Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - Relator

Pelas conclusões



Robson de Souza Lacerda (PSDB)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Alair José da Silva (AVANTE)

Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

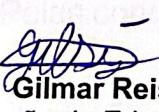
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2025

A Comissão de Educação, após analisar o Projeto de Lei nº 36/2025, que prevê a aplicação de multa a pessoas físicas ou jurídicas que produzam, divulguem ou promovam conteúdos que caracterizem a sensualização de crianças e adolescentes, entende que a matéria contribui para a proteção integral da infância e para a promoção de um ambiente educacional saudável. Considerando sua relevância pedagógica e social, manifesta-se esta Comissão **favoravelmente** à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025


Sandra Donádio de Carvalho Coelho (PSDB)
Membro Titular - Relatora

Pelas conclusões


Gilmar Reis (PP)
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência


Alair José da Silva (AVANTE)
Membro Titular

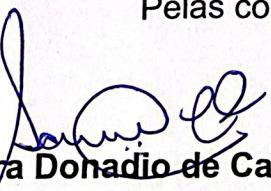
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 36/2025
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Finanças, ao apreciar o Projeto de Lei nº 36/2025, que estabelece multa em Unidades Fiscais do Município (UFM) a pessoas físicas ou jurídicas que produzam, divulguem ou promovam conteúdos de sensualização de crianças e adolescentes, entende que a proposição apresenta viabilidade financeira e adequada técnica legislativa. Destaca-se que a arrecadação proveniente das multas será destinada ao Fundo Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente, assegurando a correta aplicação dos recursos em políticas públicas da área. Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025


José David Coimbra Dares (PP)
Membro Titular

Pelas conclusões


Sandra Dohadio de Carvalho Coelho (PSDB)

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças - Relatora


Fileto José dos Santos Lopes (Avante)

Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N°: 44/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 08 de outubro de 2025

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovados por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.: 36/2025 e 46/2025;

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI de N.: 42/2025;

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR de N.: 11/2025;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR de N.: 12/2025.

Respeitosamente,

MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA:74221582634
Assinado de forma digital por
MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.10.08 16:23:02 -03'00'

**Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo**

**Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG	7850
PROTÓCOLO N°	03
FOLHAS N°	03
DATA DE RECEBIMENTO 08/10/2025	
Assinatura do Responsável <i>Colaí</i>	
Assinatura do Responsável	